

digo, no caso da inclinação. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade informou que tem que ver o que está sendo proposto no MDE - Memorial Descritivo e na NGB - Normas de Edificação, Uso e Gabarito para não criar critérios diferentes. Por isso, propôs a revisão dos parâmetros. O Conselheiro Tony Marcos Malheiros, sobre a permissão do uso do subsolo em lotes destinados a EPC - Equipamento de Proteção Coletiva, mencionando que o subsolo poderá ser destinado apenas a garagem e não para permanência de pessoas, e disse que existem outras atividades que já são atendidas nas NGBs e todas as outras regulamentações que não são de permanência de pessoas. Disse que tem que se tomar cuidado com o caso. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade considerou as observações do Conselheiro e disse que deve ser feito um apanhado e uma revisão de questões do tipo. Alertou que devem ser observados os MDE e NGB para não criar normativos conflituosos com aqueles que são mais tradicionais e mais conhecidos porque atrapalha muito no momento das regularizações edilícias e nas aprovações de projetos. Seguiu conclusão do trabalho, sendo proposta a revisão do parecer, acrescentado: i) Uso do subsolo; ii) Não fazer remissão ao Código de Obras; iii) Propor que a taxa de ocupação não seja o negativo da taxa de permeabilidade. Após os debates, o processo foi a votação, e o mesmo foi aprovado com 25 votos favoráveis, e 1 abstenção do Conselheiro Gilson José Paranhos de Paula e Silva, representante da CODHAB, como parte interessada, e nenhum voto contrário. Seguiu ao Subitem 3.2. Processo: Nº 141.001.818/2002, Interessado: Câmara Legislativa do Distrito Federal, Assunto: Aprovação de modificação com acréscimo no Lote 5 da Praça Municipal, Região Administrativa do Plano Piloto, Relator: Luiz Otavio Alves Rodrigues - SEGETH, Autoria projeto de acréscimo: Walid de Castro Hatim - CAU/DF, Autoria: Luis Mauro Freire, Maria do Carmo Vilarino, Fábio Mariz Gonçalves, Zeuler Rocha Melo de Almeida Lima, Eurico Ramos Francisco e Lívia Leite França. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade esclareceu que o processo foi distribuído à SEGETH, por se tratar de projeto em órgão público que demanda celeridade na aprovação, e que o mesmo já passou por diversas considerações de ordem patrimonial visto que a reforma é interna da Câmara Legislativa, e que por força do Código de Obras precisa vir à SEGETH por estar no entorno do Eixo Monumental. Seguiu realização da leitura do relato pelo Conselheiro Luiz Otavio Alves Rodrigues, representante da Secretaria de Gestão do Território e Habitação, informando que o "Este relatório compreende a proposta de reforma do Projeto Arquitetônico da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, localizado na Praça Municipal, lote 5 - Região Administrativa do Plano Piloto - RA I. O projeto da Câmara Legislativa do Distrito Federal é de autoria dos arquitetos Luis Mauro Freire, Maria do Carmo Vilarino, Fábio Mariz Gonçalves, Zeuler Rocha Melo de Almeida Lima, Eurico Ramos Francisco e Lívia Leite França que venceram um concurso nacional realizado em 1989, pelo IAB-DF. A obra foi concluída e inaugurada em 2011, ao longo do Eixo Monumental junto à Praça do Buriti, ao Palácio do Buriti (Poder Executivo) e ao Palácio da Justiça (Poder Judiciário) configurando a Praça dos Três Poderes no âmbito distrital. O acréscimo de projeto inclui modificações na área do restaurante, já previsto no projeto aprovado, pérgolas no pátio interno e pequena cobertura na fachada posterior do edifício, destinado ao abrigo de ambulâncias." O voto do relator foi " Por todos os argumentos expostos, manifesto meu voto favorável à aprovação do projeto arquitetônico de reforma, considerando as inclusões propostas, por entender que não impactam na paisagem do local e nem ferem os pressupostos que levaram à preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - CUB. O presente voto não avalia o cumprimento das normas específicas pertinentes cabendo à CAP essa avaliação como condicionante à aprovação do projeto". Após a leitura, o Secretário Thiago Teixeira de Andrade esclareceu que os projetos trazidos à SEGETH já têm anuência do Corpo de Bombeiros, com análise de todas as partes arquitetônicas. Disse que no caso presente, está sendo avaliado apenas o mérito da questão do tombamento patrimonial e do patrimônio histórico. Por não haver quem quisesse se manifestar, passou à votação, sendo aprovado, por unanimidade dos presentes, com 23 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Passou ao Subitem 3.3. Processo: Nº 112.001.547/2008, Interessado: NOVACAP, Assunto: Aprovação de Projeto de urbanização do interior do lote do Complexo Cultural da República - criação de vagas de estacionamento, Relator: João Gilberto De Carvalho Accioly - SINDUSCON/DF, Autoria do projeto: Ademir Rodrigo Beserra Figueiredo - Secretaria da Cultura. O Conselheiro João Gilberto de Carvalho Accioly, seguiu com o relato, informando que se trata de intervenção dentro do lote do Complexo Cultural. E a intervenção que está sendo proposta é justamente na área residual, que hoje está desocupada. Trata-se de uma área basicamente gramada, que está sendo proposta intervenção para criação de estacionamento e com algumas vagas adicionais ao longo via, que é uma via de serviços. O relator informou que essa demanda foi solicitada pela Secretaria de Cultura para a criação dessas vagas para atender especificidades das atividades que acontecem dentro do lote. Que foram feitas todas as consultas necessárias às Concessionárias de serviços públicos, e nenhuma concessionária fez óbice à implantação do projeto, a não ser a de existe uma interferência de rede ao longo da via de serviço, e por isso, há recomendação de não se fazer nenhuma construção física em cima das redes. E se for fazer qualquer movimento de terra para implantar esses estacionamentos, deve ficar restrita a uma camada de no máximo 50 centímetros de movimentação da terra. O voto do relator foi: "É este o relatório que tenho a apresentar sobre o projeto proposto e sobre o conteúdo do processo administrativo ora submetido à apreciação deste Conselho, com voto favorável a aprovação". A Plenária se manifestou: 1) O Conselheiro Luís Guilherme Almeida Reis, representante da Secretaria de Estado de Cultura - SECULT considerou bom que o processo está andando, e disse que há uma determinação do Governador do Distrito Federal para se tocar o projeto o mais rápido possível. Disse que a situação como está hoje, no local, é vergonhosa e com várias irregularidades. O Conselheiro aproveitou para informar sobre a

limpeza e correção de problemas do Museu Nacional, por orientação de uma equipe da UnB - Universidade de Brasília. Disse que na próxima reunião do CONPLAN será apresentado um programa de recuperação e requalificação dos espaços culturais do Distrito Federal, com fonte de recurso e participação de Lei de Incentivo, e financiamento da CEB - Companhia Energética de Brasília, que é um programa específico para recuperação de patrimônio. Falou da recuperação dos elevadores da Biblioteca Nacional, graças a uma parceria com SINESP - Secretaria Nacional de Segurança Pública e NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade relatou que com relação ao Touring Club do Brasil, e aos ônibus que usam o local, estão sendo feitas negociações com as áreas de preservação tanto da Cultura, da SEGETH, IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e no GTE - Grupo Técnico Executivo para tratar do assunto, porque a proposta original era que enquanto fosse reformada a rodoviária original proposta por Lúcio Costa, se fizesse uma rodoviária temporária em frente à rodoviária original. E a proposta é que venha o projeto para a SEGETH analisar. O Conselheiro Luís Guilherme Almeida Reis observou que na discussão com o IPHAN e um parecer da Subsecretaria de Patrimônio há uma recomendação para não se usar no piso do estacionamento, buscando dar uma unidade na praça inteira. 2) O Conselheiro Tony Marcos Malheiros disse ser muito importante deixar uma posição do CONPLAN sobre a preocupação de se deixar o edifício de Touring como um patrimônio de Brasília. O Conselheiro, ainda, propôs a retirada da rodoviária ou qualquer tipo de estacionamento do local. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade sugeriu que o Conselheiro propusesse uma moção a respeito do assunto por ele levantado. E lembrou que o Touring é um monumento tombado de Brasília, apesar de ser bem privado. Portanto, a moção poderá, também, ser endereçada ao proprietário. O Conselheiro Luís Guilherme Almeida Reis disse que não se pode pensar a requalificação da parte central de Brasília sem pensar no Touring como a porta de acesso ao conjunto Cultural da República. Por isso, concordou com a moção. 3) O Conselheiro José Leme Galvão Junior, representante do Comitê Brasileiro do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios - ICOMOS/BRASIL recomendou a permanência do projeto como apresentado. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade esclareceu que o problema técnico e de compatibilização é que os bloques propostos para serem instalados no local, passam, no caso do sistema viário, por uma impermeabilização, com função de retenção e vaporização do que propriamente infiltração. Após as manifestações, passou ao regime de votação, sendo que o projeto, conforme apresentado e com as considerações dos órgãos de patrimônio sobre a manutenção do pavimento idêntico aos outros junto ao IPHAN, que se estude no projeto executivo a manutenção como forma de igualar as áreas existentes no local, foi aprovado com 23 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 1 abstenção do Conselheiro José Leme Galvão Junior, representante do ICOMOS. Em seguida, foi apresentado o Item 2. Processos para Distribuição: Subitem 2.1. Processo: Nº 390.000.404/2014, Interessado: Entidade religiosa Cáritas Brasileira, Assunto: Criação de estacionamentos públicos nas proximidades dos Lotes E e F da Quadra 601 do Setor de Grandes Áreas Nortes, Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, Relatora definida: Conselheira Sonia Rodrigues e Miranda Silva, representante da OCFD. Subitem 2.2. Processo: Nº 030.016.040/1989, Interessado: Condomínio Estância Del Rey, Assunto: Regularização de Parcelamento do Solo no Setor Habitacional Tororó, Relator definido: Conselheiro: Heber Niemeyer Botelho, representante da SEF Subitem 2.3. Processo: Nº 260.024.372/2002, Interessado: Residencial Canaã, Cooperativa Habitacional de Brasília - COOPHABE, Assunto: Aprovação de Parcelamento do Solo no Setor Habitacional Tororó, Relator definido: Conselheiro Eduardo Alves De Almeida Neto, representante FE-COMÉRCIO. No Item 4. Assuntos Gerais, Não houve assuntos a serem relatados neste item. Item 5. Encerramento: A 140ª Reunião Ordinária do CONPLAN foi encerrada pelo Presidente em Exercício Thiago Teixeira de Andrade (Secretário de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação), agradecendo a presença de todos. LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU, SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE, ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, LUIZ EDUARDO COELHO NETTO, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, DÉNIS DE MOURA SOARES, LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, HEBER NIEMEYER BOTELHO, CARLOS ANTONIO LEAL, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, LÚCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR, BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, JANE MARIA VILAS BÔAS, NILVAN VITORINO DE ABREU, JOSÉ LEME GALVÃO JUNIOR, TONY MARCOS MALHEIROS, JOSÉ LUIZ SÁVIO COSTA NETO, EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO, VÂNIA APARECIDA COELHO, REINALDO TEIXEIRA VIEIRA, CÉLIO DA COSTA MELIS JÚNIOR, JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, SONIA RODRIGUES DE MIRANDA SILVA, JOSÉ MANOEL MORALES SANCHES, ANA FLÁVIA BITTENCOURT DE LIMA. Brasília/DF, 27 de abril de 2017, LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, Secretário-Adjunto da Secretaria de Gestão do Território e Habitação, Presidente Substituto em exercício.

141ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL (CONPLAN)

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 141ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de abril de 2017, DECIDE:

DECISÃO Nº 08/2017

Processo: 390.000.017/2017, Interessado: Companhia Energética de Brasília - CEB, Assunto: Proposta de Alteração dos Parâmetros de Uso e Ocupação do Lote Único do Trecho 6 do Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, destinado à Usina Termoeletrica de Brasília, Relator: Guilherme Rocha de Almeida Abreu - CACI

1. APROVAR relato e voto, consoante ao Processo nº 390.000.017/2017, que trata da Proposta de Alteração dos Parâmetros de Uso e Ocupação do Lote Único do Trecho 6 do Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, destinado à usina Termoeletrica de Brasília em vista dos estudos realizados pela SEGETH e pela Terracap, do posicionamento da CEB, de que não é mais compatível com os interesses daquela Companhia a instalação de usina termoeletrica no lote, da revogação do decreto que declarou parte do imóvel de utilidade pública com a finalidade de desapropriação para implantação de via pública e após devidamente justificados os novos parâmetros urbanísticos propostos para o Lote Único, e;

2. RECOMENDAR que caso a aprovação de eventual Projeto de Arquitetura ocorra antes da edição da Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS, seja observado o disposto na Portaria 166 do IPHAN;

3. Dessa forma, registra-se a votação da plenária com 20 (vinte) votos favoráveis, 03 (três) votos contrários dos Conselheiros Antônio Batista de Moraes, ASTRARSAMA, Nilvan Vitorino de Abreu, ASPRE e Vânia Aparecida Coelho, FID/DF, e 01 (um) voto de abstenção do Conselheiro José Leme Galvão Júnior - ICOMOS/DF. GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU, SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE, ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, HEBER NIEMEYER BOTELHO, CARLOS ANTONIO LEAL, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, ANTONIO QUEIROZ BARRETO, EDUARDO DE OLIVEIRA VILLELA, NILVAN VITORINO DE ABREU, ANTONIO BATISTA DE MORAIS, JOSÉ LEME GALVÃO JUNIOR, TONY MARCOS MALHEIROS, JOSÉ LUIZ SÁVIO COSTA NETO, JOSÉ MANOEL MORALES SANCHEZ, CARLOS ANTÔNIO BANCI, EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO, VÂNIA APARECIDA COELHO, REINALDO TEIXEIRA VIEIRA, CÉLIO DA COSTA MELIS JÚNIOR, JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, SONIA DE MIRANDA SILVA, ANA FLÁVIA BITTENCOURT DE LIMA. Brasília, 27 de abril de 2017, LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, Secretário-Adjunto SEGETH, Presidente substituído em exercício.

O prestador de serviços deve enquadrar a unidade usuária de acordo com a atividade nela exercida em uma das seguintes categorias:

RESIDENCIAL

Unidade de uso exclusivamente residencial ou onde funcione templo religioso ou entidade declarada de utilidade pública pelo Governo do Distrito Federal, bem como construções de casa própria, cujas obras sejam realizadas pelo proprietário.

COMERCIAL

Unidade em que seja exercida atividade comercial, de prestação de serviços ou outras atividades não previstas nas demais categorias ou que utiliza a água para irrigação.

INDUSTRIAL

Unidade em que seja exercida atividade industrial.

PÚBLICA

Unidade onde funcionem órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, dos Municípios e dos Estados, da União, organizações internacionais e representações diplomáticas.

TARIFA DE ESGOTO

O cálculo do faturamento dos serviços de esgotamento sanitário com base em abastecimento de água pelo sistema público obedecerá aos seguintes critérios:

a) Sistema convencional de esgotamento sanitário:

a1) imóveis em construção: 50% (cinquenta por cento) da cobrança de água, desde que não existam outras atividades no local;

a2) Demais atividades: 100% (cem por cento) da cobrança de água.

b) Sistema condominial de esgotamento sanitário:

b1) ramal condominial externo: 100% (cem por cento) da cobrança de água;

b2) ramal condominial interno: 60% (sessenta por cento) da cobrança de água.

O cálculo do faturamento de esgotos gerados pela utilização de água proveniente de poços ou de captação em manancial superficial e da rede pública de distribuição de água será realizado mediante a soma dos volumes consumidos de água oriunda dessas fontes.

O volume de água utilizado exclusivamente para fins de irrigação não será considerado na cobrança dos serviços de esgotamento sanitário.

A existência de dispositivos de tratamento prévio ao lançamento na rede pública coletora de esgotos sanitários não isenta o usuário do pagamento do serviço.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 28 DE ABRIL DE 2017

Homologa o Reajuste Tarifário Anual de junho de 2017, e dá outras providências. O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 23 e art. 37 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no inciso XI do art. 7º, no art. 28, e no art. 58, todos da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, na Lei Distrital nº 4.341, de 22 de junho de 2009, no Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, no que consta do Processo nº 197.000.094/2017 e considerando que:

O Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA regula a exploração do serviço público de saneamento básico, serviço esse constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário, objeto da concessão da qual a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB é a prestadora dos serviços para toda a área do Distrito Federal, consoante o que estabelece a Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002;

O Contrato de Concessão estabelece a responsabilidade da ADASA pela realização dos Reajustes Tarifários Anuais, das Revisões Tarifárias Periódicas e das Revisões Tarifárias Extraordinárias;

A 2ª Revisão Tarifária Periódica foi realizada em 1º de junho de 2016; e As contribuições recebidas na Audiência Pública nº 004/2017-ADASA, realizada no dia 25/04/2017, e no período de consulta pública, foram analisadas e consideradas para a definição dos resultados desta Resolução; RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Federal, constantes do ANEXO desta Resolução, a vigorar no período de 1º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018, nos termos desta Resolução.

Art. 2º As tarifas homologadas pela Resolução nº. 05, de 28 de abril de 2016 ficam reajustadas em 3,1% (três inteiros e um décimo por cento), nos termos do ANEXO, sendo este percentual estabelecido conforme fórmula paramétrica definida no Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

ANEXO

Tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a vigorar no período de 1º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018:

Faixa de Consumo (m3)	Para Atividades Residenciais	
	Tarifa Popular (R\$)	Tarifa Normal (R\$)
0 a 10	2,21	2,95
11 a 15	4,13	5,47
16 a 25	5,41	6,99
26 a 35	10,33	11,30
36 a 50	12,46	12,46
Acima de 50	13,66	13,66
Faixa de Consumo (m3)	Para Atividades Comerciais, Públicas e Industriais	
	Tarifa Comercial e Pública (R\$)	Tarifa Industrial (R\$)
0 a 10	7,48	7,48
Acima de 10	12,37	11,28

TARIFA DE ÁGUA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 50012017050200029

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

PORTARIA Nº 20, DE 25 DE ABRIL DE 2017

Delega competência ao Subsecretário, da Subsecretaria de Políticas do Esporte e Lazer, da Secretaria Adjunta do Esporte e Lazer, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal para praticar os atos que especifica, e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 12, da Lei 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e VII, do parágrafo único, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Subsecretário, da Subsecretaria de Políticas do Esporte e Lazer, da Secretaria Adjunta do Esporte e Lazer, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal a competência para:

I - celebrar Termos de Adesão no âmbito do Programa Bolsa Atleta, instituído pela Lei nº 2.402/1999;

II - celebrar Acordos de Cooperação no âmbito do Programa de Apoio a Eventos e do Programa Boieiros, instituído pela Lei nº 5.649/2016; e

III - ratificar os pedidos de apoio no âmbito do Programa Compete Brasília, instituído pela Lei nº 5.797/2016.

Parágrafo único. Compete à Secretária de Estado do Esporte, Turismo e Lazer, homologar os pedidos de apoio, no âmbito do Programa Compete Brasília, consoante o disposto no inciso V, do art. 11, da Lei nº 5.797/2016, bem como homologar os pedidos de apoio a eventos, no âmbito do Programa de Apoio a Eventos.

Art. 2º O Subsecretário, da Subsecretaria de Políticas do Esporte e Lazer responde pela decisão sobre a aprovação das prestações de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, este último, se subsistir dúvida jurídica específica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEILA BARROS

PORTARIA Nº 21, DE 25 DE ABRIL DE 2017

Delega competência ao Subsecretário, da Subsecretaria dos Centros Olímpicos, Paralímpicos e Espaços Esportivos, da Secretaria Adjunta do Esporte e Lazer, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal para praticar os atos que especifica, e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 12, da Lei 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e VII, do parágrafo único, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Subsecretário, da Subsecretaria dos Centros Olímpicos, Paralímpicos e Espaços Esportivos, da Secretaria Adjunta do Esporte e Lazer, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal a competência para celebrar Termos de Autorização de Uso, no termos do Decreto nº 34.561/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEILA BARROS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.